



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**ACÓRDÃO N. 24177**

**RECURSO ELEITORAL (RE) N. 2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS**

Relatora: Juíza Eliana Paggiarin Marinho

Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Campos Novos

- PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2008 - REJEIÇÃO SEM A PRÉVIA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AGREMIÇÃO ACERCA DO PARECER CONCLUSIVO QUE RECOMENDOU A REJEIÇÃO DAS CONTAS - MALFERIMENTO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ANULAÇÃO DO PROCESSO.

Vistos, etc.,

**A C O R D A M** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso para anular o processo a partir do despacho da fl. 38-verso, inclusive, a fim de que a presente prestação de contas siga os trâmites previstos na Resolução TSE n. 21.841/2004, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 18 de novembro de 2009.

  
Juiz CLÁUDIO BARRETO DUTRA  
Presidente

  
Juíza ELIANA PAGGIARIN MARINHO  
Relatora

Dr. CLÁUDIO DUTRA FONTELLA  
Procurador Regional Eleitoral



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**RECURSO ELEITORAL (RE) N. 2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pelo Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Campos Novos em face da sentença proferida pelo Juiz da 7ª Zona Eleitoral – Campos Novos, que rejeitou suas contas referentes ao exercício de 2008, ao entendimento de que descumpridos os termos da Resolução TSE n. 21.841/2004, uma vez que não foram trazidos aos autos documentos de apresentação obrigatória (fls. 41-42).

Em suas razões, sustenta o recorrente, em síntese, que: **a)** os demonstrativos que constam dos autos são suficientes para aferir a movimentação financeira e, apesar disso, apresenta agora os extratos bancários; **b)** não existiu nenhuma doação de recursos, ainda que estimáveis em dinheiro, por isso não houve o registro desses recebimentos; e **c)** os nomes do presidente do partido e do tesoureiro já foram informados à Justiça Eleitoral, mas para que não reste dúvida, volta a fazê-lo. Pede, ao fim, a reforma da sentença, para aprovar as contas (fls. 47-51).

O Promotor Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 60-61), no que foi acompanhado pela Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 67-68 e versos).

É o relatório.

### **VOTO**

A SENHORA JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO (Relatora): Sr. Presidente, o recurso preenche os requisitos legais de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

O Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Campos Novos apresentou a prestação de contas das fls. 2 a 31.

Elaborado o relatório preliminar para expedição de diligências (fl. 35), o partido foi intimado, porém deixou de se manifestar (fl. 37-verso). Por esta razão procedeu-se ao relatório conclusivo, no qual a unidade técnica opinava pela rejeição de contas (fl. 38).

Ouvido o Ministério Público Eleitoral, de imediato foi prolatada sentença rejeitando as contas.

Verifico, pois, que houve desrespeito ao procedimento estabelecido no § 1º do art. 24 da Resolução TSE n. 21.841/2004, assim redigido:

Art. 24. Ao concluir a análise das prestações de contas, a unidade técnica deve emitir parecer:



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**RECURSO ELEITORAL (RE) N. 2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 - 7ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS NOVOS**

[...]

§ 1º Emitido parecer técnico pela rejeição das contas ou pela aprovação das contas com ressalvas, o juiz relator abrirá vista dos autos para manifestação em setenta e duas horas.

De fato, não houve a necessária intimação da agremiação para que exercesse seu direito de defesa. Portanto, não observado o regular processamento do feito, está-se diante de nulidade processual, por malferimento ao princípio do devido processo legal (CF, art. 5º, LV).

É o que se extrai da ementa a seguir:

- DIRETÓRIO MUNICIPAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005 - PARECER TÉCNICO E DEMAIS PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM DESCONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N. 21.841/2004 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - SENTENÇA PROFERIDA SEM QUE O PARTIDO TIVESSE A OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR SOBRE O PARECER TÉCNICO - NULIDADE - CASSAÇÃO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM [Acórdão TRESA n. 23.830, de 15.7.2009, Relator Juiz Márcio Luiz Fogaça Vicari].

Muito embora com o recurso tenham sido apresentados novos documentos que poderiam suprir as irregularidades constatadas, torna-se inviável o exame das contas do partido por esta Corte, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para que, após a manifestação do interessado acerca do parecer conclusivo e nova análise técnica, a prestação de contas do órgão municipal do PMDB seja julgada.

Por todo o exposto, conheço do recurso para anular o processo a partir do despacho da fl. 38-verso, inclusive, a fim de que a presente prestação de contas siga os trâmites previstos na Resolução TSE n. 21.841/2004.

É como voto.



TRESC  
Fl. \_\_\_\_\_

*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**EXTRATO DE ATA**

**RECURSO ELEITORAL (RE) N. 2024 - RECURSO INOMINADO - (2008) -  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 7ª ZONA ELEITORAL -  
CAMPOS NOVOS**

RELATORA: JUÍZA ELIANA PAGGIARIN MARINHO

RECORRENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE  
CAMPOS NOVOS

ADVOGADO(S): NOEL ANTONIO TAVARES DE JESUS; LEILA MIAZZI

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CLÁUDIO BARRETO DUTRA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso para anular o processo a partir do despacho da fl. 38-verso, inclusive, a fim de que a presente prestação de contas siga os trâmites previstos na Resolução TSE n. 21.841/2004, nos termos do voto da Relatora. Foi assinado o Acórdão n. 24.177 referente a este processo. Presentes os Juízes Newton Trisotto, Odson Cardoso Filho, Eliana Paggiarin Marinho, Samir Oséas Saad e Heitor Wensing Júnior.

SESSÃO DE 18.11.2009.